



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.673, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 1.598, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO DE BOM JARDIM/RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº 1.598, de 16 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As contratações limitar-se-ão aos seguintes prazos, vedada a sua prorrogação fora dos prazos estabelecidos nos incisos abaixo relacionados:

- I – por até 12 (doze) meses, nos casos dos incisos I ao III do art. 2º desta lei;
- II - por até 18 (dezoito) meses, no caso do inciso IV do art. 2º desta lei.

Parágrafo único – As contratações dispostas nesta lei deverão incluir cláusula de resolução, indicando a rescisão de pleno direito do contrato quando cessado os eventos que fundamentam a contratação pretendida.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

BOM JARDIM, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

